



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 040/2023

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE – CIDENNF, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Através do presente instrumento, as partes a adiante qualificadas,

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF**, consórcio público de direito
público, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Barão
da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás
Coelho, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.035-210, representado por seu
Secretário Executivo o SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA, brasileiro, casado,
empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº
09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, doravante denominado CONSÓRCIO, neste
ato denominado “**CIDENNF**”;

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, pessoa jurídica de Direito Público
Interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida
Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP:
28.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sergio
Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº
057.707.047-99 e portador do RG nº 20.497.908-2 DIC/RJ;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.228.739/0001-90, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, bairro de Catarino, Cardoso Moreira/RJ, CEP: 28.180-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a Geane Cordeiro Vincler, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 091.683.787.45 e portadora do RG nº 11458238-0;

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.115.466/0001-14, com sede na Rua Maria Adelaide, nº 186, Centro, Conceição de Macabu/RJ, CEP: 28.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valmir Tavares Lessa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 322.501.507-53 e portador do RG nº 11400379, IFP RJ;

MUNICÍPIO DE ITALVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.417.158/0001-22, com sede na Rodovia BR 356, s/n, KM 77, Primeiro, Italva/RJ, CEP: 28.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Orato Rangel, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 044.555.797.45 e portador do RG nº 10341368-8;

MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.920.999/0001-06, com sede na Rua Cesar Vieira, nº 105, Centro, Porciúncula/RJ, CEP: 28.390-000, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e portador do RG nº 112.095.57-5, expedição DETRAN-RJ.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.505.027/0001-60, com sede na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a Maria de Fátima Pacheco, brasileira, casada, inscrita no



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

CPF sob o nº 944.480.437-20 e portador da cédula de identidade nº 07.903.047-4, IFP/RJ;

Considerando que:

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, o MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, o MUNICÍPIO DE ITALVA, o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA e o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, poderão ser conjuntamente denominados como **"MUNICÍPIOS CONSORCIADOS"**;

O CIDENNf e os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS poderão ser denominados em conjunto como **"PARTES"** e, individualmente, como **"PARTE"**;

Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS são signatários do Contrato de Consórcio Público/ Protocolo de Intenções firmado para criação do CIDENNf;

O desafio de atendimento das metas de universalização de acesso à água por, pelo menos, 99,00% (noventa e nove por cento) da população, bem como de, pelos menos, 90,00% (noventa por cento) da população de acesso à coleta, tratamento e correta destinação de esgoto, estabelecidas pelas modificações realizadas pela Lei Federal nº 14.026/2020 na Lei Federal nº 11.445/2007;

A gestão compartilhada entre Municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar os serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário, permitindo a viabilidade e sustentabilidade dos sistemas e, portanto, incremento da atratividade da prestação dos serviços pela iniciativa privada;

A gestão associada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (artigo 241, Constituição Federal), é também especificamente indicada tratamento e correta destinação de esgoto, estabelecidas pelas modificações realizadas pela Lei Federal nº 14.026/2020 na Lei Federal nº 11.445/2007.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (artigo 8º, §1º da Lei Federal nº 11.445/2007), através de instituição do Consórcio Intermunicipal;

. Os estudos viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com intuito de formatar nova modelagem para implantação e operação dos serviços relacionados à operação, manutenção, adequação, reforma e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, elaborados em atendimento do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e do Termo de Autorização de Estudos nº 003, suprem a necessidade de instituição/atualização do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 19, da Lei Federal nº 14.026/2020;

. O artigo 4º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 permite que os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS efetuem a cessão de direitos ao Consórcio Público que sejam operadas em razão da gestão associada de serviços públicos;

. O Decreto nº 6.017/2007, em seu artigo 2º, inciso XVI, define o contrato de programa, como sendo o instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

. O Estatuto do CIDENNF, especificamente em seus artigos 9º e 10, possibilita a assunção da titularidade na prestação dos serviços de saneamento básico por gestão associada entre os Municípios dele integrantes, mediante a delegação da titularidade de execução e gestão dos serviços ao Consórcio Intermunicipal, desde que haja prévia licitação para a concessão;

. A aprovação na Assembleia Geral de autorização para a prestação



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

regionalizada, em regime de gestão associada através do desenvolvimento de atividades pelo CIDENNF, dos serviços públicos de operação, manutenção, adequação, reforma e ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no âmbito do território dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ou seja, dos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Porciúncula e Quissamã, doravante simplesmente denominados "SERVIÇOS, mediante a realização de licitação, sob a modalidade de concorrência, para firmar contrato de concessão para prestação dos serviços.

. A necessidade de definição, para fins de regulação e fiscalização da prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de órgão ou entidade responsável, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

. A submissão da minuta do Edital de Licitação Concorrência e do Contrato de Concessão à prévia consulta e audiências públicas, bem como, o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviço de saneamento básico, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 11.445/2007;

. O MUNICÍPIO e o CIDENNF decidiram convergir esforços no sentido de viabilizar uma solução técnica integrada, que permita a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário prestados nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; e

. O MUNICÍPIO e o CIDENNF celebram o presente instrumento com vistas a garantir a estabilidade da GESTÃO autorizada pela Assembleia Geral do CIDENNF;

Resolvem por celebrarem o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante simplesmente designado "**CONTRATO**", resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XI, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos artigos 8º e



10 da Lei Federal nº 11.445/2021, do artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Contrato e do Estatuto Social do CIDENNF, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a prestação regionalizada, em regime de gestão associada através do desenvolvimento de atividades pelo CIDENNF, na qualidade de representante, dos serviços públicos de operação, manutenção, adequação, reforma e ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, no âmbito da área urbana dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ou seja, dos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Porciúncula e Quissamã, doravante simplesmente denominados “SERVIÇOS”, mediante a realização de licitação, sob a modalidade de concorrência, para firmar contrato de concessão para prestação dos serviços.

1.2 A gestão associada dos SERVIÇOS, via CIDENNF, considera como área de atuação a soma dos territórios dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Porciúncula e Quissamã), nos termos do contrato de concessão, e compreende o exercício das atividades de gestão, coordenação, normatização, regulação e fiscalização.

1.3 Os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários pela prestação dos SERVIÇOS e as eventuais revisões ordinária e extraordinária estarão regulados pela legislação pertinente e pelo Contrato de Concessão a ser firmado com a licitante vencedora, doravante simplesmente denominada “CONCESSIONÁRIA”.

1.4 Enquanto perdurar a vigência da gestão associada é vedado ao MUNICÍPIO emitir atos normativos que disciplinem sobre a regulação tarifária dos serviços objeto deste CONTRATO DE PROGRAMA.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

1.5 As atividades inerentes à prestação dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO serão exercidas pelo MUNICÍPIO nas áreas rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) anos a partir da data de sua celebração, prorrogável, automaticamente, pelo prazo necessário ao integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão a ser firmado entre o CIDENNF e a futura CONCESSIONÁRIA, independentemente de manifestação das PARTES, para que haja coincidência com o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2 Nos termos do artigo 13, § 2º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005, objetivando evitar qualquer solução de continuidade na prestação dos SERVIÇOS, haverá uma fase de transferência da operação dos serviços de até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, quando a nova CONCESSIONÁRIA irá tomar todas as providências para assunção da prestação dos SERVIÇOS e acompanhará a(s) atual(is) prestadora(s) dos SERVIÇOS que continuará(ão) a prestá-los e cobrar o valor devido pelos usuários até e durante esse período de transferência da operação, até a assunção efetiva e completa dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

2.3 O ônus e as providências necessárias para o término e retirada da(s) atual(is) prestadora(s) dos SERVIÇOS são de responsabilidade dos respectivos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, que deverão acompanhar a fase de transição da operação do serviço a fim de que possa transcorrer tal fase dentro do previsto no Contrato de Concessão.

2.4 A PARTE que não se interessar pela eventual prorrogação da concessão dos SERVIÇOS deverá notificar as demais e a CONCESSIONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data de término da concessão.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

antecedência mínima de 05 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a minimização dos transtornos à população decorrentes da transição, com assunção dos SERVIÇOS diretamente, sem interrupção de sua continuidade, arcando com as eventuais indenizações pertinentes ao impacto de sua saída da Concessão, conforme disposto nos Itens 11.2 e 11.3, adiante.

2.5 A prestação dos SERVIÇOS aos usuários de forma regionalizada só ocorrerá após a conclusão do processo de licitação, contratação da CONCESSIONÁRIA e efetiva assunção dos serviços por esta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As eventuais despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias, a serem fixadas, devendo constar de orçamento próprio do CIDENNF.

3.2 As despesas decorrentes deste CONTRATO serão rateadas, única e exclusivamente, entre os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que aderiram ao presente projeto e receberão os SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e remunerados, exclusivamente, pelo pagamento de tarifa por parte dos usuários, não onerando, portanto, outros municípios consorciados ao CIDENNF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS

4.1 No âmbito da delegação dos serviços através da prestação regionalizada, caberá ao CIDENNF, na qualidade de representante do MUNICÍPIO:

(i) definir o conteúdo e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais não poderão conflitar com o disposto no presente CONTRATO, salvo quando tiverem maior relevância na matéria de questão;

(ii) celebrar o referido CONTRATO DE CONCESSÃO, suas alterações e parte dos usuários, não onerando, portanto, outros municípios consorciados ao CIDENNF.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

demaís instrumentos jurídicos coligados, responsabilizando-se pelo seu acompanhamento e pela celebração de eventuais aditivos; e

(iii) prever no CONTRATO DE CONCESSÃO parâmetros, metas e indicadores, definidos em consonância com demais normativos pertinentes.

4.2 Os serviços serão remunerados por meio de cobrança de tarifas de seus usuários e outras receitas oriundas da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES advindas de produtos ou serviços vinculados à sua prestação, em conformidade com os atos regulatórios e definições do contrato de concessão;

4.3 O CIDENNF estabelecerá, no Contrato de Concessão, durante todo o prazo de sua vigência, que a CONCESSIONÁRIA prestará SERVIÇOS de forma adequada, em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

4.4 O CIDENNF deverá, em quaisquer eventuais circunstâncias que possam ocorrer, adotar todas as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade dos SERVIÇOS.

4.5 Entidade reguladora fiscalizará a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA a fim de verificar a sua adequação, inclusive verificando e aferindo os índices de desempenho da CONCESSIONÁRIA, zelando para que sejam cumpridos todos os requisitos dos SERVIÇOS estabelecidos no Edital da Licitação e no futuro Contrato de Concessão.

4.6 Os estudos viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com intuito de formatar nova modelagem para implantação e operação dos serviços relacionados à operação, manutenção, adequação, reforma e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

CONSORCIADOS, elaborados em atendimento ao Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e do Termo de Autorização de Estudos nº 003, publicados no Diário Oficial do Eletrônico do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense, suprem a necessidade de instituição/atualização do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 19, da Lei Federal nº 14.026/2020;

4.7 A revisão do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO deverá ocorrer periodicamente, nos termos do art. 19, §4º, da Lei federal nº 11.445/2007.

4.8 O processo de revisão do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO observará o disposto na legislação, sendo certo que as alterações de conteúdo que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado apenas serão eficazes mediante prévia recomposição, quando devida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDENNF

5.1 São obrigações do CIDENNF:

- a) Prestar auxílio aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nos moldes do artigo 15, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 11.445/2007, em suas competências relativas à gestão associada dos serviços, em especial na revisão e atualização de planejamento da política pública;
- b) Prestar apoio técnico e jurídico especializado aos Municípios Consorciados, na adoção das medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias à rescisão dos instrumentos jurídicos que por ventura encontrem-se em vigor junto aos atuais prestadores de serviços;



- c) Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e aplicar os recursos financeiros, oriundos de outorga variável, que forem necessários para o desenvolvimento das funções de Poder Concedente, visando obter mais eficiência na organização e fiscalização dos SERVIÇOS, concedidos no Contrato de Concessão, com as devidas previsões no orçamento anual do CIDENNF;
- d) Empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando a contratação de CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS, executando e dando efetividade a todo o processo de concorrência pública, incluindo respostas e atendimento aos órgãos de controle externo, além de questionamentos administrativos e judiciais;
- e) Aprovar em Assembleia Geral o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no âmbito dos Município que aderiram a gestão associada dos SERVIÇOS;
- f) Acompanhar e fiscalizar a CONCESSIONÁRIA no desempenho de suas atividades abrangendo todas as suas obras e SERVIÇOS, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, isoladamente ou em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA e os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, tendo o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis;
- g) Acompanhar a aferição dos indicadores de desempenho dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato de concessão;
- h) Manter disponível, para consulta dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,



registro dos custos e receitas dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA; e

- i) Cumprir fielmente as determinações constantes neste contrato, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

6.1 São obrigações dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- a) Realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias dos estudos técnicos prévios a licitação, com a aprovação pelo Município através de servidor indicado em comissão específica, contando com o auxílio do CIDENNF a ser realizado por meio de cooperação técnica, nos moldes do artigo 15, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 11.445/2007;
- b) Implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, nos limites das suas competências;
- c) Promover a solução e responsabilidade financeira pelos problemas e entraves para a prestação dos SERVIÇOS em seu território, nos limites de suas atribuições e definições do contrato de concessão;
- d) Se responsabilizar e tomar todas as providências necessárias para o bom andamento do período de TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, ocasião em que vigorará a OPERAÇÃO ASSISTIDA DOS SISTEMAS e se manterá temporariamente a operação pelos atual(is) prestadore(s) dos SERVIÇOS, que continuará(ão) a prestá-los e cobrar o valor devido, caso haja, pelos usuários durante esse período transferência da operação.

- e) Promover, em conjunto com o CIDENNF, ações de mobilização, controle e



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

fiscalização, necessárias ao bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos limites das suas competências;

- f) respeitar a autoridade do órgão ou entidade reguladora quanto à regulação e fiscalização no CONTRATO DE CONCESSÃO, observado os termos deste CONTRATO DE PROGRAMA;
- g) compelir o usuário à conexão ao sistema público de fornecimento de água e esgotamento sanitário disponível, diligenciando, se necessário, o envolvimento de autoridades competentes e dotadas de poder de polícia;
- h) pagar as tarifas referentes à prestação dos serviços, quando forem usuários os órgãos e entidades municipais.
- i) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços públicos objeto deste CONTRATO e ao cumprimento dos planos e metas do contrato de concessão;
- j) Encaminhar, sempre que entender oportuno e conveniente, relatórios ao CIDENNF sobre o andamento das atividades do Contrato de Concessão, apresentando eventuais ocorrências ou desconformidade técnica e operacional, na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, a fim de o CIDENNF e a AGÊNCIA REGULADORA adotarem as medidas que forem, pertinentes;
- k) Em caso de extinção do contrato de concessão ou paralização ou suspensão da operação pela CONCESSIONÁRIA, por quaisquer razões, assumir



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

integralmente a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário em seu território;

- l) Responder por todos os ônus, encargos e obrigações em virtude da execução dos SERVIÇOS na qualidade de titular originário, nos termos da legislação aplicável, deste contrato de programa e do contrato de concessão;
- m) Custear, rateado entre os MUNICÍPIOS CONSORCIADO, a contratação de assessoria técnica na análise das propostas dos licitantes no processo de concorrência pública para a concessão dos serviços;
- n) Indicar no mínimo um servidor capacitado e apto a compor Comissão de Contratação Especial para a concorrência pública de concessão regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato;
- o) Repassar parte equivalente a 2,00% (dois por cento) da primeira parcela da outorga fixa, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, a entidade reguladora para custeio de das atividades regulatórias e fiscalizatórias, como forma a garantir sua autonomia financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis após seu recebimento;
- p) Auxiliar o CIDENNF no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO; e
- q) Cumprir fielmente as determinações constantes neste contrato, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.

6.2 São direitos dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

- a) Receber a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA em condições adequadas, de acordo com o que está previsto no Contrato de Concessão e seus anexos;
- b) Consultar, junto ao CIDENNF, os registros dos custos e receitas dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- c) O recebimento de outorga fixa a ser pago pela CONCESSIONÁRIA aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos termos do contrato de concessão;
- d) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CIDENNF quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA; e
- e) Acompanhar a aferição dos indicadores de desempenho dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REVERSÍVEIS

7.1 Consideram-se BENS REVERSÍVEIS à prestação regionalizada objeto deste CONTRATO todos os bens tangíveis e intangíveis e direitos afetos e indispensáveis à prestação dos referidos SERVIÇOS, existentes na data de assinatura deste instrumento, sob domínio, posse e gestão de atual prestador de serviço, do MUNICÍPIO, ou de entes integrantes da administração pública indireta municipal e estadual, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência deste CONTRATO.

7.2 Os bens reversíveis atualmente imprescindíveis à prestação dos SERVIÇOS serão revertidos gratuitamente pelos respectivos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, em conjunto com o CIDENNF, à CONCESSIONÁRIA durante o prazo de cumprimento do Contrato de Concessão e nos termos desse.



7.3 Os bens reversíveis gerados ao longo da concessão serão revertidos aos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** quando do final do Contrato de Concessão.

7.4 Os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, para o cumprimento do objeto desde contrato, colocam à disposição do **CIDENNF** nos termos do presente **CONTRATO**, na forma do artigo 14 do seu Estatuto, os bens atualmente aplicados na prestação dos **SERVIÇOS**, tendo em vista a gestão associada de serviços públicos no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal.

7.5 O **CIDENNF** poderá, por se tratar de bem imprescindível à continuidade dos **SERVIÇOS** concedidos, autorizar a **CONCESSIONÁRIA** a realizar gestão e administração dos bens utilizados na prestação dos **SERVIÇOS** atualmente instalados nos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, devendo operar, manter e conservar os mesmos, dentro dos termos do Contrato de Concessão, até o final da sua vida útil.

7.6 A **CONCESSIONÁRIA** não deverá pagar qualquer outra remuneração específica aos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, obrigando-se, além das atividades e investimentos exigidos no Contrato de Concessão e seus anexos, a:

- a) Manter válidas todas as licenças e autorizações, existentes ou obter novas licenças que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, na forma da legislação, para a prestação dos **SERVIÇOS**, inclusive cumprindo com qualquer encargo ou restrição nelas estabelecidas;
 - b) Operar, manejar e implementar os sistemas de abastecimento de água e saneamento básico existentes nos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** Dentro dos padrões exigidos, preservando suas condições de utilização e de segurança física, de saúde e ambiental, durante todo o prazo da Concessão;
- e



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

- c) Realizar qualquer obra ou serviço que se façam necessários para a adequada prestação dos SERVIÇOS, adotando as melhores técnicas e tecnologias apropriadas para o melhor aproveitamento dos sistemas.

7.7 Ao término deste CONTRATO, todos os BENS REVERSÍVEIS à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA permanecerão destinados à prestação dos serviços, sem prejuízo das eventuais indenizações cabíveis, nos termos disciplinados na legislação e no contato de concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA REGULAÇÃO

8.1 Para fins fiscalização e regulação, inclusive tarifária, da prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, o CIDENNF deverá definir órgão ou entidade responsável, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável e do contrato de concessão.

8.2 A transferência da atividade regulatória e fiscalizatória para a entidade de regulação não exime os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, na medida de suas competências, de também promoverem o acompanhamento da execução do Contrato de Concessão nos seus territórios.

8.3 Caberá a cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS indicar ao CIDENNF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, pelo menos um servidor efetivo que será responsável pela comunicação com o CIDENNF e irá acompanhar o processo de fiscalização respectivo.

8.4 Com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias e de fiscalização dos SERVIÇOS a serem desenvolvidas, deverá ser previsto no contrato de concessão o encargo para custeio da atividade



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

regulatória e fiscalizatória, a ser repassado diretamente ao órgão ou entidade regulatória de forma a garantir sua autonomia financeira.

8.5 Considerando a previsão de baixa arrecadação nos primeiros anos da CONCESSÃO, o repasse de parte equivalente a 2,00% (dois por cento) da primeira parcela da outorga fixa, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, a entidade reguladora para custeio de das atividades regulatórias e fiscalizatórias é uma das formas a garantir sua autonomia financeira exigida em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

regulatória e fiscalizatória, a ser repassado diretamente ao órgão ou entidade regulatória de forma a garantir sua autonomia financeira.

9.1 As alterações que às PARTES convier introduzir nas cláusulas deste CONTRATO serão objeto de termo de aditamento por escrito, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

8.5 Considerando a previsão de baixa arrecadação nos primeiros anos da CONCESSÃO, o repasse de parte equivalente a 2,00% (dois por cento) da primeira parcela da outorga fixa, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, a entidade reguladora para custeio de das atividades regulatórias e fiscalizatórias é uma das formas a garantir sua autonomia financeira exigida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 A extinção do presente CONTRATO DE PROGRAMA ocorrerá exclusivamente nas hipóteses seguintes:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio;
- c) Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO, que não possa ser remediado pelas PARTES; ou
- d) Decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO E REPARAÇÃO

11.1 Cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS declara e reconhece que

a) Advento do termo contratual;

b) Acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

a sua desistência em participar, com os demais MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, da gestão associada dos SERVIÇOS, pode causar desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a ser firmado pelo CIDENNF com a CONCESSIONÁRIA.

11.2 Na hipótese de qualquer dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, por qualquer motivo, dar por findo o presente CONTRATO ou na hipótese de algum dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS deixar de cumprir com suas respectivas obrigações, em especial no caso de desistir de participar da gestão associada dos SERVIÇOS objeto da concessão outorgada pelo CIDENNF após firmado o contrato de concessão, será apurado o desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Concessão, ficando o respectivo MUNICÍPIO CONSORCIADO obrigado a arcar com os custos do reequilíbrio apurado a título de indenização à Concessionária, acrescido de 10,00% (dez por cento) a título de sanção de multa a ser pago ao Cidennf.

11.3 Na hipótese de algum dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS deixar de cumprir com suas respectivas obrigações, em especial no caso de desistir de participar da gestão associada, nos termos desse CONTRATO, dos SERVIÇOS anteriormente a assinatura do contrato de concessão, fica o respectivo MUNICÍPIO CONSORCIADO obrigado a pagar ao CIDENNF o valor de 20% de que receberia a título de outorga fixa definido nos estudos técnicos do Edital 001/2021 – PMI, a título de sanção de multa.

11.4 O pagamento das indenizações e sanções previstas nessa cláusula deverá ser prévio, caso contrário, a CONCESSIONÁRIA permanecerá como responsável pela prestação de tais serviços, ficando mantida a cobrança da tarifa dos usuários do MUNICÍPIO CONSORCIADO pelos serviços prestados nos termos do contrato de concessão.

11.5. O cálculo do ressarcimento a ser pago em razão da extinção precoce



do presente CONTRATO será feito pela entidade reguladora, que poderá contratar auditoria externa especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas de regulação dos SERVIÇOS, por qualquer das PARTES poderá ensejar, a aplicação de penalidade de advertência ou multa, graduada de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para a prestação dos SERVIÇOS e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior.

12.2 O processo administrativo de aplicação das penalidades será conduzido pela Assembleia Geral do CIDENNF, assegurando ampla defesa e contraditório às PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este CONTRATO regula-se pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam pertinentes.

13.2 Serão aplicáveis, independente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela entidade reguladora, nos limites de suas atribuições, respeitado o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

13.3 Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

13.4 Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, como o contrato de concessão e seus aditivos, a interpretação de seu



conteúdo deve ser compreendida de acordo com esses.

13.5 Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos referidos na subcláusula 13.4, prevalecerá o seguinte:

13.5.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

13.5.2. em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre as de seus anexos;

13.5.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do edital e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;

13.5.4. em quarto lugar, as disposições constantes da proposta comercial da licitante vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do edital; e

13.5.5. em quinto lugar, as disposições constantes deste CONTRATO DE PROGRAMA da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços.

13.6 Por ocasião da assinatura deste CONTRATO, o MUNICÍPIO declara ter plena ciência do conteúdo das regras que disciplinarão o CONTRATO DE CONCESSÃO e os demais negócios jurídicos coligados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO.

13.6 O MUNICÍPIO manifesta ciência de que o conteúdo das regras que disciplinarão os CONTRATOS DE CONCESSÃO e demais instrumentos jurídicos coligados poderão sofrer alterações até a publicação do EDITAL em virtude de manifestações de órgãos jurídicos e de controle interno, do TCE e demais agentes de controle, desde que mantidas as metas de universalização e os critérios de divisão de outorga.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

13.6 No prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, as PARTES promoverão a sua publicação na imprensa oficial mediante extrato.

13.7 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as PARTES, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos por deliberação em Assembleia Geral do CIDENNF.

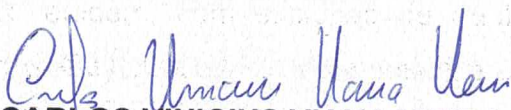
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

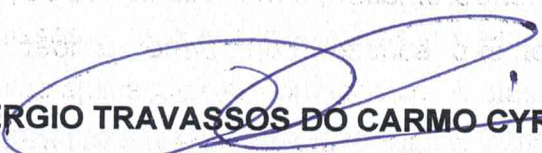
14.1 As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de outubro de 2023.

ASSINATURAS:¹


CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

¹ OBS.: AS ASSINATURAS CONTINUAM NA PRÓXIMA PÁGINA.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

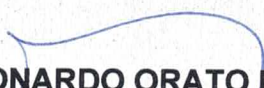
@cidennf


GEANE CORDEIRO VINCLER

MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA


VALMIR TAVARES LESSA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU


LEONARDO ORATO RANGEL

MUNICÍPIO DE ITALVA


LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA


MARIA DE FÁTIMA PACHECO

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF/ME:

RG:

2.

Nome:

CPF/ME:

RG:

TESTEMUNHAS: